

de se segue que o Juiz não só deve ouvir o Cura-  
dor mas tambem informar-se judicialmente da  
conveniencia do Casamento para o que se tornã  
necessarias ou documentos comprobativos ou jus-  
tificação de testemunhas para segerido as pro-  
vas offereidas deliberar o Juiz como entender de  
Justicia: e como este processo deve ficar em Juizo,  
para a todo o tempo constar como se houve o  
Juiz, he forcoso que delle se expessa hum titulo  
ou Attestado de licença que habilite o menor a  
contrahir o matrimonio, e possa ser apresen-  
tado ao Ordinario. Parece-me pois que estes  
termos se não podem reputar inuteis e super-  
fluos, nem sacogitados pela Cubica dos Escrivas  
para o augmento dos Salarios, antes os tenho  
por indispensaveis para illustrar a consciencia  
do Juiz a fim de conceder ou negar a licença de  
quanto se offere disser sobre o objecto, V. Mag.  
por um mandado o mais justo. Lisboa 29 de  
Outubro de 1740. O Procurador Geral da Coroa  
José de Cupertino &c.

João de B. de Marco de Alho  
acerca de requerimento de alguns  
Logistas, e Carreiros da Cidade  
de Beja sobre servidada a

419

Senhores. Pelo Art. 11 da Constituição da Monarchia todos estão obrigados a respeitar a Religião do Estado, posto que não possam ser perseguidos por motivos Religiosos. A não observancia publica dos dias Santificados pela Igreja he manifesto desrespeito e insulto da Religião do Paiz, que o Governo como protector e defensor d'ella não pôde tolerar sem consentir antes está obrigado a fazer cessar hum tal abuso, e escandalo, seguindo o espirito das nossas Leis que sempre acatarão aquelle preceito da Igreja prohibindo nos Domingos e dias Santos de Festa que elle manda guardar cessarem os negocios judiciais como a pesca e até os jogos publicos antes da Missa do dia, como he expresso na Ord. do L.º 3.º ff.º 18.º empr. L.º 5.º ff.º 88.º D.º 8.º e ff.º 82.º D.º 10.º As Camaras Municipaes he que compete regular por suas feituraes os dias e horas em que as Logas publicas devem estar abertas para o funcionamento do Conselho, e seguindo o costume do Reino tem as mesmas Camaras a facultade de contraher por feituraes e multas a observancia dos dias de Guarda no seu Municipio, sem-

40. Assim que já no Juizo da Corôa no anno de  
1591 foi julgada por boa humma Postura da  
Camara Municipal de Santarem, que impoz  
a multa de cinquenta reis aos que não observarem  
os dias Santos de guarda como se pode ver em  
Cabeço Port. 1.º Decret. 87 e no Alvará das  
Ordemacoens Tom. 4.º p. 894 Edição de Coimbra.  
Nestes termos he vna parecer que o requerimen-  
to incluso dos Logistas e Carreiros da Cidade  
de Beja deve ser remettido ao Administrador  
Geral do Districto de Beja para que indique  
à Camara Municipal a necessidade de humma  
Postura que com a commissação de multa faça  
cessar o abuso apontado no mesmo requeri-  
mento; V. Mage. por um mandamto o mais ju-  
sto. Lisboa 3.º de Outubro de 1840. O Secun-  
dor Geral da Corôa José de Cupertino de

João de 28 de Abril de 1840 á  
cerca de requerimento dos Abades  
da Confraria da Senhora da Con-  
ceição de Villa de Sines sobre  
a confirmação dos compromisso

420 Senhora = Havendo examinado o novo compromisso  
da Irmandade da Senhora da Conceição da Villa